

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2017 de 21 de Fevereiro de 2017

Considerando que o XII Governo Regional dos Açores elege a modernização e a reestruturação da administração pública regional como um dos desígnios a alcançar de forma a garantir a existência de uma administração pública mais eficiente, aberta e transparente aos Açorianos.

Considerando que se pretende uma administração pública regional renovada nos procedimentos e adaptada a um contexto de contínuo crescimento e competitividade, conferindo uma maior flexibilidade do que a permitida pelo modelo orgânico tradicional da administração pública.

Considerando que importa potenciar a inovação, o reforço da transparência e a disponibilização de mecanismos de participação da sociedade açoriana na atividade da administração pública regional, sendo fundamental, nesse sentido, a sua transformação digital, garantindo a coesão a nível social e territorial.

Considerando que o atingimento de tais desideratos, pela complexidade e multiplicidade de atividades a desenvolver, bem como por razões de economia, eficiência e de eficácia, exige a criação de uma estrutura de missão.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do número 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar uma estrutura de missão denominada Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, abreviadamente designada por EMRAP, com o objetivo de implementar um processo de reforma da administração pública regional em matéria de modernização e reestruturação da administração pública regional, em conformidade com o disposto nos Eixos I.1 e I.5 do Programa do XII Governo Regional dos Açores.

2 - A EMRAP funciona na dependência do Vice-Presidente do Governo Regional.

3 - À EMRAP incumbe:

- a) Promover a realização de estudos, designadamente de diagnóstico da administração pública regional e a conseqüente propositura de medidas reformistas;
- b) Identificar os meios necessários à execução dessas medidas;
- c) Preparar e propor as iniciativas legislativas e operacionais necessárias e adequadas;
- d) Estabelecer parcerias com os diferentes serviços da administração pública regional e outras entidades públicas e/ou privadas que se mostrem pertinentes para a conceção e execução das diferentes medidas;
- e) Promover a realização de ações de informação e sensibilização junto dos públicos-alvo das medidas;
- f) Coordenar a execução, promover o acompanhamento da execução das medidas propostas e a avaliação dos seus resultados;
- g) Submeter, periodicamente, ao Vice-Presidente do Governo Regional, um relatório de execução das suas atividades.

4 - A EMRAP é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais, nomeados em comissão de serviço nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, em seu anexo, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), de entre indivíduos licenciados com idoneidade, experiência e competências profissionais para desempenho dos cargos.

5 - A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.

6 - O tempo de serviço prestado ao abrigo do regime da comissão de serviço considera-se, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem.

7 - O coordenador e os vogais da EMRAP auferem pela remuneração a definir por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.

8 - A EMRAP pode integrar equipas técnicas até 5 elementos, sob proposta do coordenador junto ao Vice-Presidente do Governo Regional, cujos elementos podem ser recrutados, ao abrigo do regime de mobilidade, afetação ou cedência de interesse público nos termos da LGTFP e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua versão atual, bem como ao abrigo da celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em situações excecionais devidamente fundamentadas.

9 - Aos serviços e organismos da administração direta e indireta da administração pública regional e às entidades que integram o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores incumbe prestar colaboração à EMRAP no âmbito da prossecução das suas funções.

10 - A Direção Regional de Organização e Administração Pública fornecerá o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da EMRAP.

11 - Os encargos com as remunerações dos elementos que integram a EMRAP são suportados pelas dotações do orçamento de funcionamento do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

12 - Os demais encargos que se mostrarem necessários ao normal funcionamento da EMRAP serão suportados pelas dotações do Plano, afetas ao programa e projeto correspondentes.

13 - Findo o mandato da EMRAP, o coordenador elabora um relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, a publicar na página eletrónica do departamento, após aprovação do membro do Governo Regional competente.

14 - O mandato da EMRAP inicia-se à data da produção de efeitos da presente resolução, terminando em 31 de dezembro de 2020.

15 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de fevereiro de 2017.  
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.